



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1570/2021

“Dispõe sobre doação ao Governo do Estado para a construção da sede própria da Defensoria pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a Doação ao Governo do Estado de Rondônia para construção da sede própria da DPE – RO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no município de Buritis.

Art. 2º A Área destinada no artigo primeiro será de 604,13m² (seiscentos e quatro metros quadrados), com um perímetro de 110,82 m (cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) denominado Lote 15 da Quadra 27, Setor 02, sendo 39,97 metros lado direito com Lote 16, 40,94 metros no lado esquerdo com Lote 14, 15,00 metros de frente com a Rua Theobroma, 14,91 metros de fundo com Lote 04.

Parágrafo único. Faz parte integrante do presente Projeto de Lei o Memorial Descritivo do ANEXO ÚNICO e demais documentos que instrui esta Lei.

Art. 3º A doação de que trata o artigo primeiro, será a título precário e condicionado a presente lei, retornando a área cedida à Prefeitura caso o Governo do Estado através de seu Órgão de destinação não inicie a construção no Município de Buritis, ou seja, a construção da



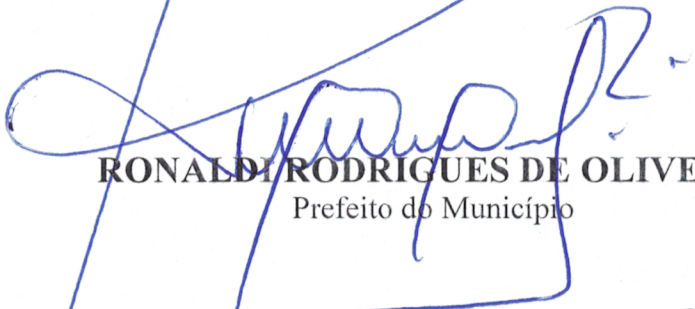
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

sede própria da DPE – RO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no município de Buritis no prazo de 02 (dois) anos, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.

Art. 4º Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para em especial a obra para acomodação construção da sede própria da DPE – RO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no município de Buritis devendo obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada à venda, negociação ou alienação, e ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de
dois mil e vinte e um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Oficial
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/87
Dia: 04/08/21 às: 03:10:17
Assinatura: 
Glorcinia Paske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.sistemamunicipal.com.br/erom
Lei 1259/2018
Dia: 05/08/21